



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.305, de 29/06/2009

Processo nº: 56.933

## PROJETO DE LEI Nº 10.305

Autor: **FERNANDO MANOEL BARDI**

Ementa: Exige coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos.

Arquive-se.

*Almanfidi*  
Diretor

08/07/2009

**PROJETO DE LEI Nº. 10.305**

| <b>Diretoria Legislativa</b>                                                         | <b>Diretoria Jurídica</b>                                                       | <b>Comissões</b>                                    | <b>Prazos:</b>                                                                                                       | <b>Comissão</b>           | <b>Relator</b>              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <p>À Diretoria Jurídica.</p> <p><i>Willian F. de</i><br/>Diretora<br/>27/05/2009</p> | <p>Para emitir parecer:</p> <p><i>[Assinatura]</i><br/>Diretor<br/>28/05/09</p> | <p><i>CR</i><br/><i>CECET</i><br/><i>COSHES</i></p> | <p>projetos 20 dias</p> <p>votos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p> |                           | <p>7 dias</p> <p>3 dias</p> |
|                                                                                      |                                                                                 | <p>Interessado nº: 171</p>                          |                                                                                                                      | <p><b>QUORUM: N/S</b></p> |                             |

| Comissões                                                                     | Para Relatar:                                                                                                                       | Voto do Relator:                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>À CJR.</p> <p><i>W. Maranhão</i><br/>Diretora Legislativa<br/>02/06/09</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Presidente</i><br/><i>02/06/09</i></p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Relator</i><br/><i>02/06/09</i></p> |
| encaminhado em     /     /                                                    | encaminhado em     /     /                                                                                                          | Parecer nº. <b>259</b>                                                                                                                   |

|                                                                                     |                                                                                                                                           |                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>A <u>CECET</u></p> <p><i>Alcantara</i><br/>Diretora Legislativa<br/>02/06/09</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>S. L. L.</i><br/>Presidente<br/>02/06/09</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>S. L. L.</i><br/>Relator<br/>02/06/09</p> |
| <p>encaminhado em     /     /</p>                                                   | <p>encaminhado em     /     /</p>                                                                                                         | <p>Parecer nº. 268</p>                                                                                                                         |

|                                                                                 |                                                                                                                                               |                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>ACOSIBES</p> <p><i>W. Manfredi</i><br/>Diretora Legislativa<br/>02/06/09</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Assinatura]</i><br/>Presidente<br/>02/06/09</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Assinatura]</i><br/>Relator<br/>02/06/09</p> |
| encaminhado em     /     /                                                      | encaminhado em     /     /                                                                                                                    | Parecer nº 269                                                                                                                                     |

|                             |                                                                  |                                                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| À _____                     | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____ | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário |
| Diretora Legislativa<br>/ / | Presidente<br>/ /                                                | Relator<br>/ /                                                           |
| encaminhado em / /          | encaminhado em / /                                               | Parecer nº <input type="text"/>                                          |

PUBLICAÇÃO  
05/06/2009

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fs 03  
proc 56933

PP 2101/09 CAMARA M. JUNDIAI (PROTUDOLO) 27/MAI/09 11:34 056933

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CTR, COSHES e CECET  
Presidente  
02/06/2009

APROVADO  
Presidente  
09/06/09

**PROJETO DE LEI Nº. 10.305**  
**(FERNANDO MANOEL BARDI)**

Exige coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos.

Art. 1º. As pessoas físicas e jurídicas promotoras de eventos, para a obtenção da licença ou autorização, promoverão:

- I-a coleta seletiva do lixo produzido no local do evento;
- II-medidas de educação ambiental direcionada aos participantes do evento;
- III-o plano de coleta seletiva de lixo e o demonstrativo acerca das medidas de educação ambiental que se pretende realizar.

Art. 2º Considera-se evento qualquer reunião, festa, festival, concerto, manifestação, feira, desfile ou acontecimento similar, tais como, exemplificativamente, de caráter:

- I-esportivo;
- II-educacional;
- III-cultural;
- IV-recreativo;
- V-religioso;
- VI-folclórico.

Art. 3º Regulamento do Executivo disporá sobre a presente lei e sobre a necessidade ou não de caução para a obtenção da licença ou autorização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.05.2009

FERNANDO MANOEL BARDI



(PL nº. 10.305 - fls. 2)

**Justificativa**

Todos são sabedores da preocupação existente com a manutenção do meio ambiente sadio e equilibrado.

É certo que diversos eventos de caráter social podem vir a causar impactos ambientais, mormente no que concerne aos resíduos e detritos lançados no solo pelos seus participantes.

É certo também por outro lado que a realização de eventos não pode ser ceifada, haja vista que é da natureza humana a congregação e o convívio social.

A fim pois de conciliar ambos esses bens, o presente projeto cria a exigência de coleta seletiva de lixo e de realização de medidas de educação ambiental como condicionante para a outorga da licença ou autorização, visando a proteção do meio ambiente sadio e equilibrado e, ao mesmo tempo, a manutenção de eventos sociais.

FERNANDO MANOEL BARDI



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 171**

**PROJETO DE LEI Nº 10.305**

**PROCESSO Nº 56.933**

De autoria do Vereador **FERNANDO MANOEL BARDI**, o presente projeto de lei exige coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER**

O presente projeto de lei tem como objetivo exigir das pessoas físicas e jurídicas, promotoras de eventos, que visem obter licença ou autorização para realização de evento, que efetuem a coleta seletiva de lixo produzida no local, bem como que apliquem medidas de educação ambiental.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c/c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a fim de garantir o bem-estar da população, bem como suplementar a legislação estadual e federal no que couber. Por fim, nos termos dos arts. 160 e seguintes da L.O.M., compete ao Município promover ações educativas que visem a proteção do meio ambiente.

A iniciativa do projeto é concorrente, pois a matéria não se insere no rol das iniciativas privativas do Executivo (art. 45 da L.O.M).

Por fim, a matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca instituir norma legal genérica e de sentido abstrato, tratando-se de tema relevante. Sobre o mérito, pronunciar-se-á o Soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

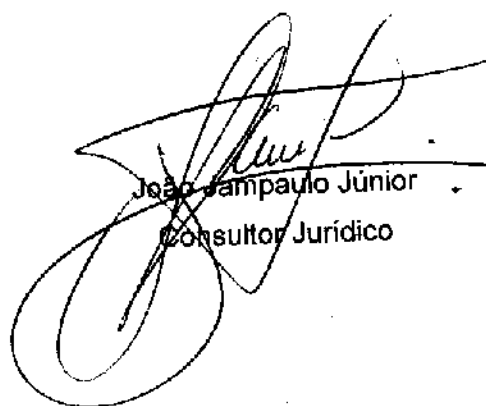
**DAS COMISSÕES**

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de maio de 2009.



João Sampaio Júnior  
Consultor Jurídico

Daniela R. F. Costa  
Daniela R. F. Costa  
Estagiária



Ana Laura S. Vitor  
Estagiária

DRFC



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 56.933**

**PROJETO DE LEI Nº 10.305**, de autoria do Vereador **FERNANDO MANOEL BARDI**, exige a coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos.

**PARECER Nº 259**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Fernando Manoel Bardi, que tem como objetivo exigir que haja coleta seletiva de lixo e promoção de medidas de educação ambiental para a obtenção de licença ou autorização de funcionamento.

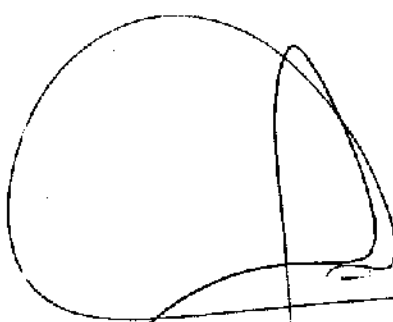
Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput, c/c art. 13, I) e à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

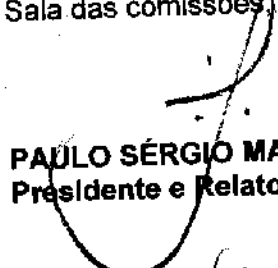
Sala das comissões, 02.06.2009.

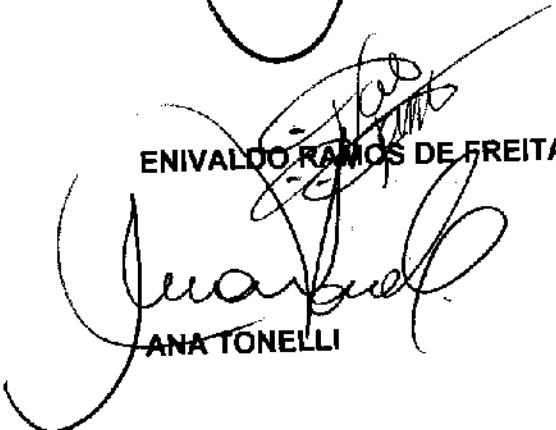
**APROVADO**  
02/106/09

  
**FERNANDO MANOEL BARDI**

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

DRFC

  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
Presidente e Relator

  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

**ANA TONELLI**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO      PROCESSO Nº 56.933

PROJETO DE LEI Nº 10.305, do Vereador **FERNANDO MANOEL BARDI**, que exige coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos.

**PARECER Nº 268**

Através do projeto em análise, de iniciativa do Vereador **FERNANDO MANOEL BARDI**, objetiva-se exigir coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos, proposta esta que se nos afigura imbuída do melhor bom senso, uma vez que possibilitará maior proteção ao meio ambiente e maior conscientização dos participantes.

No que concerne ao estudo efetivado por esta comissão, consideramos oportuna a medida, e não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, pois a preocupação expressada na matéria tem a ver com o interesse da coletividade.

Acolhendo, portanto, a proposta, nos termos de sua justificativa de fls. 04, consignamos voto favorável à propositura.

É o parecer.

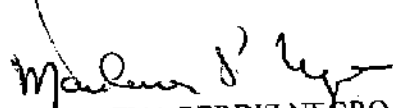
Sala das Comissões, 02.06.2009.

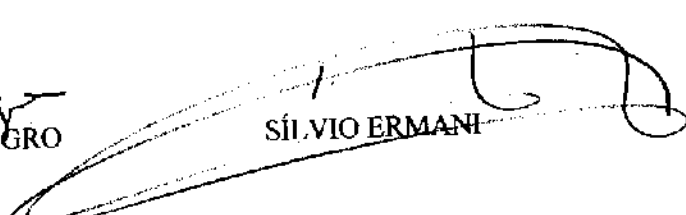
APROVADO  
02/06/09

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente e Relator

FERNANDO MANOEL BARDI

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
MARILENA PERDIZ NEGRO

  
SÍLVIO ERMANI





**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROCESSO Nº 56.933**

PROJETO DE LEI Nº 10.305, do Vereador **FERNANDO MANOEL BARDI**, que exige coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos.

**PARECER Nº 269**

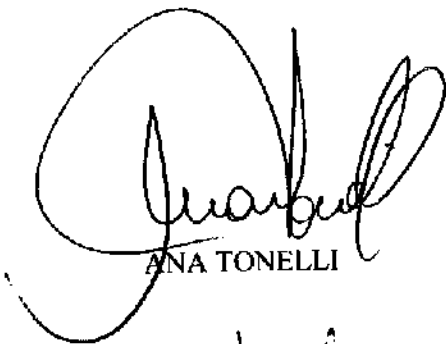
Através da propositura em evidência, de autoria do Vereador **FERNANDO MANOEL BARDI**, objetiva-se exigir coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos, e para tanto se apresenta à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito.

A saúde, higiene e o bem-estar social constituem quesitos afetos ao crivo desta Comissão, e a medida objetivada, a nosso ver, se faz extremamente necessária, e estamos convencidos de que a mesma é louvável e sensata, conforme se pode comprovar em sua justificativa de fls. 04, eis que busca conscientizar a população e ao mesmo tempo proteger o meio ambiente, impedindo que resíduos e detritos comumente observados em eventos sejam lançados no solo, causando danos à natureza.

Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pelas comissões que nos antecederam, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra e consignamos voto favorável à matéria.

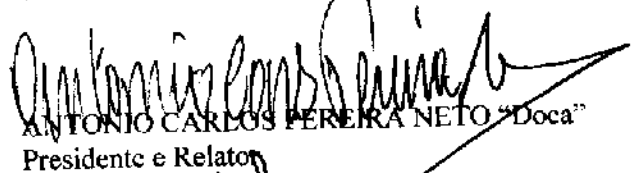
É o parecer.

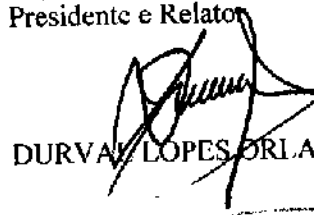
**APROVADO**  
02/06/09

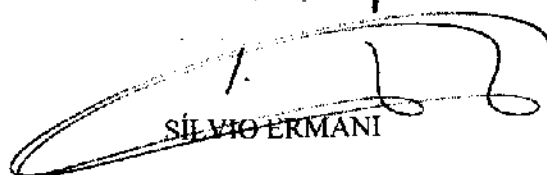
  
ANA TONELLI

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
ms.

Sala das Comissões, 02.06.2009.

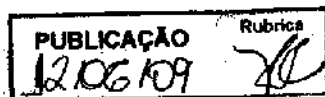
  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"  
Presidente e Relator

  
DURVAL LOPES ORLATTO

  
SÍLVIO ERMANI



Processo nº. 56.933



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 10.305**

Exige coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As pessoas físicas e jurídicas promotoras de eventos, para a obtenção da licença ou autorização, promoverão:

- I - a coleta seletiva do lixo produzido no local do evento;
- II - medidas de educação ambiental direcionada aos participantes do evento;
- III - o plano de coleta seletiva de lixo e o demonstrativo acerca das medidas de educação ambiental que se pretende realizar.

Art. 2º. Considera-se evento qualquer reunião, festa, festival, concerto, manifestação, feira, desfile ou acontecimento similar, tais como, exemplificativamente, de caráter:

- I - esportivo;
- II - educacional;
- III - cultural;
- IV - recreativo;
- V - religioso;
- VI - folclórico.

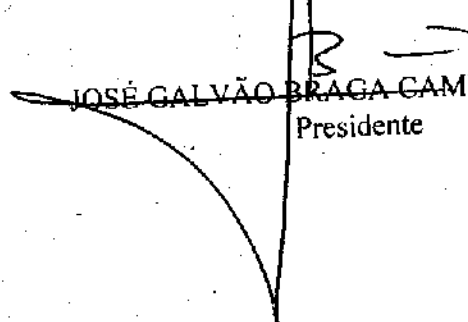


(Autógrafo PL 10.305 – fls. 02)

Art. 3º. Regulamento do Executivo disporá sobre a presente lei e sobre a necessidade ou não de caução para a obtenção da licença ou autorização.

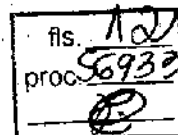
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e nove (09/06/2009).

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



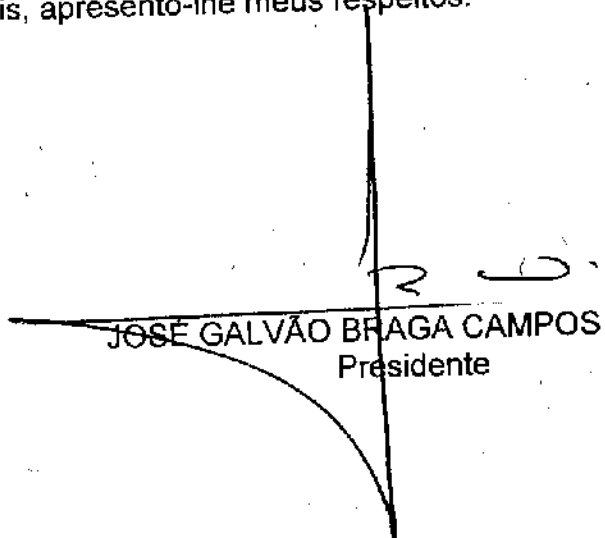
Of. PR/DL 388/2009  
proc. 56.933

Em 09 de junho de 2009

Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.  
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.305,  
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.305

PROCESSO Nº. 56.933

OFÍCIO PR/DL Nº. 388/2009

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/06/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Antônio*

RECEBEDOR:

*Christiane S.*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/07/09

*Aluísio*

Diretora Legislativa



Expediente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls 14  
proc 56938

**OF. GP.L. nº 170/2009**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/JUN/09 16:38 057200

**Processo nº 15.133-1/2009**

**Jundiá, 29 de junho de 2009.**

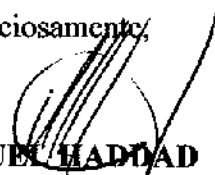
**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**JUNTE-SE**  
*Almanhedi*  
Diretoria Legislativa  
01/07/09

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.305, objeto do Projeto de Lei nº 10.305, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.305, DE 29 DE JUNHO DE 2009**

Exige coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As pessoas físicas e jurídicas promotoras de eventos, para a obtenção da licença ou autorização, promoverão:

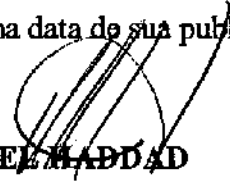
- I** – a coleta seletiva do lixo produzido no local do evento;
- II** – medidas de educação ambiental direcionada aos participantes do evento;
- III** – o plano de coleta seletiva de lixo e o demonstrativo acerca das medidas de educação ambiental que se pretende realizar.

**Art. 2º** - Considera-se evento qualquer reunião, festa, festival, concerto, manifestação, feira, desfile ou acontecimento similar, tais como, exemplificativamente, de caráter:

- I** – esportivo;
- II** – educacional;
- III** – cultural;
- IV** – recreativo;
- V** – religioso;
- VI** – folclórico.

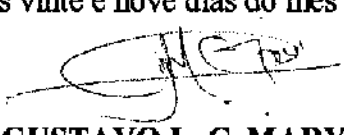
**Art. 3º** - Regulamento do Executivo disporá sobre a presente lei e sobre a necessidade ou não de caução para a obtenção da licença ou autorização.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

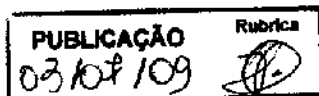
  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e nove.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI N.º 7.305, DE 29 DE JUNHO DE 2009**

Exige coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas físicas e jurídicas promotoras de eventos, para a obtenção da licença ou autorização, promoverão:

I - a coleta seletiva do lixo produzido no local do evento;  
II - medidas de educação ambiental direcionada aos participantes do evento;

III - o plano de coleta seletiva de lixo e o demonstrativo acerca das medidas de educação ambiental que se pretende realizar.

Art. 2º - Considera-se evento qualquer reunião, festa, festival, concerto, manifestação, feira, desfile ou acontecimento similar, tais como, exemplificativamente, de caráter:

- I - esportivo;
- II - educacional;
- III - cultural;
- IV - recreativo;
- V - religioso;
- VI - folclórico.

Art. 3º - Regulamento do Executivo disporá sobre a presente lei e sobre a necessidade ou não de caução para a obtenção da licença ou autorização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos